



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

CONTRATO Nº. 28/2016 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 56/2016

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, Fortaleza-CE, neste ato representado por seu Presidente, **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**, brasileiro, enfermeiro, casado, portador do CPF nº 293.568.223-87, e por sua Tesoureira, **LUIZA LOURDES PINHEIRO**, brasileira, auxiliar de enfermagem, divorciada, portadora do CPF nº 116.630.063-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LOCABRÁS SEGURANÇA DE VALORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.215.075/0001-79, sito à Rua Pereira Filgueiras, nº 1443 – Aldeota – CEP: 60160-150 neste ato representada por seu representante legal, **Sr. LUIS DIAS DE ARAGÃO**, brasileiro, portador do CPF nº 090.027.663-00, portador da Cédula de Identidade nº 480.892 – 2ª via, denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima mencionadas e qualificadas, com base no Processo Administrativo nº 56/2016, assinam o presente contrato de prestação de serviços de segurança monitorada, que se regerá pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, sobretudo, pela Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01 - O objeto deste Contrato é a prestação do serviço de segurança monitorada da sede do COREN-CE, localizada na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima – Fortaleza-CE – CEP: 60415-000, 24 horas por dia, 7 dias por semana, através de aparelhos específicos em comodato da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

02.01 – A CONTRATADA prestará os serviços observando as seguintes condições:

- a) assessoria técnica do sistema proposto;
- b) treinamento do pessoal envolvido;
- c) manutenção dos equipamentos eletrônicos que viabilizam o serviço de monitoramento, ficando a cargo da CONTRATANTE a aquisição de peças de reposição;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

d) entrega de relatório mensal de registros de todas as ocorrências registradas no sistema de alarme, com informações mínimas de quem ligou e desligou o sistema, se houve alarme de furto, dentre outros;

e) serviço de deslocamento de viatura 24 horas, uma viatura se deslocando às instalações do CONTRATANTE, com relatório de deslocamento, para as providências necessárias, e acionamento da polícia, se necessário.

02.02 - Os serviços deverão ser prestados mensalmente pela CONTRATADA e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

03.01 – O preço global do contrato é de R\$ 3.078,00 (três mil e setenta e oito reais) sendo R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) referente à mão-de-obra e do kit de instalação, conforme Projeto Básico, e R\$ 2.328,00 (dois mil trezentos e vinte e oito reais), referente aos serviços de Monitoramento Eletrônico.

03.02 - O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de 194,00 (cento e noventa reais), após regular liquidação da despesa, através da Tesouraria do Contratante.

03.03 - A liquidação da despesa ocorrerá com a verificação do direito adquirido pelo Contratado tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

03.04 - Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

03.05 - A liquidação da despesa pelos serviços prestados terá por base:

I - o contrato de prestação de serviços.

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

03.06 - A ordem de pagamento é o despacho exarado pelo Presidente do COREN-CE, determinando que a despesa seja paga.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

03.07 - A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

03.08 - O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria, regularmente instituídos por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

04.01 - A duração do contrato será de 12 (doze) meses, com vigência imediata, podendo ser prorrogado se houver interesse do Contratante, por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas, quando devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo Presidente do ente Contratante, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

04.02 - O contrato celebrado e decorrente deste convite poderá ser alterado no caso de sua prorrogação, a fim de restabelecer a relação à remuneração dos serviços prestados e a retribuição do Contratante, através de reajuste do preço.

04.03 - No caso de prorrogação, o contrato será reajustado pela variação do INPC e o crédito respectivo ocorrerá à conta da mesma dotação orçamentária que atendeu o contrato.

04.04 - O reajuste concedido, em caso de prorrogação, será calculado a partir da data da apresentação e aplicável somente quando decorrido o prazo de 12 (doze) meses do contrato, observado a respeito a orientação dada sobre a matéria pelo Tribunal de Contas da União.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

05.01 - Pelos pagamentos devidos em razão da prestação dos serviços de segurança monitorada, realizada pela Contratada, responderão as dotações devidamente consignadas no orçamento do COREN-CE, conforme rubrica própria – 6.2.2.1.1.33.90.39.001.001 – Serviços de Segurança.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

06.01 – Os serviços deverão ser realizados de acordo com o determinado na proposta da Contratada, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da Contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

06.02 - Os serviços realizados estarão sujeitos à aceitação plena pelo Contratante, onde serão examinadas as especificações e se estão de acordo com a proposta da Contratada.

06.03 - O Contratante designará servidor responsável, cujo propósito será o acompanhamento dos serviços contratados e a conferência deste com as especificações contidas na proposta de preços. Caso o serviço esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, o servidor designado rejeitará o recebimento do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

07.01 - Executar o objeto deste contrato de acordo com o especificado na sua proposta;

07.02 - Apresentar durante a execução do contrato, o objeto dentro das normas e condições da sua proposta;

07.03 - No caso de falha no sistema de alarme que cause prejuízos comprovados à CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a indenizá-la;

07.04 - Executar o objeto deste contrato de acordo com os horários e no local definido pelo Contratante;

07.05 – Aceitar o acréscimo ou supressão de até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

07.06 - Não proceder a nenhum tipo de subcontratação total ou parcial dos serviços, sem prévia autorização do titular do órgão ou entidade licitadora;

07.07 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato, ressaltando que a sua inadimplência referente a esses encargos, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

07.08 – Manter durante todo o contrato em situação de regularidade as certidões negativas ou de regularidade do FGTS, INSS e CNDT.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

08.01 - Designar servidor para proceder a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo a mesma anotar em registro próprio todas as ocorrências a ela relativas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

08.02 - O Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

08.03 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas.

08.04 - Cumprir todas as normas e condições do presente contrato;

08.05 - Proceder ao pagamento da Contratada no prazo e condições estabelecidos na cláusula terceira deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

09.01 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento e/ou o cumprimento irregular das especificações da proposta da contratada;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III. A subcontratação total ou parcial dos serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- IV. O desatendimento das determinações regulares do Contratante, através de pessoa designada para acompanhar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- V. O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato anotadas na forma do mencionado no parágrafo 1º do art. 67 da lei 8.666/93;
- VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. A dissolução da sociedade;
- VIII. A Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

X. A supressão por parte da Administração, da execução do contrato, acarretando modificação do seu valor inicial do contrato além do limite estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 da lei 8.666/93;

XI. A ocorrência de caso fortuito, de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.01 - O atraso injustificado, o descumprimento parcial ou total do objeto deste contrato bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará a rescisão do ajuste, sujeitando-se ainda o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II. Multa, cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:

a. 0,33% do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na execução do serviço ou sua parcela, se for o caso;

b. 0,33% do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato ou de qualquer outra irregularidade;

c. 0,33% do valor total da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência da Contratada.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa a que alude esta cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS DO CONTRATO

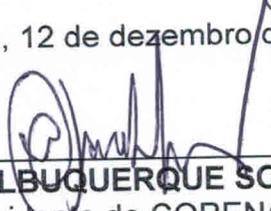
11.01 - Constituirá obrigação exclusiva da Contratada, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

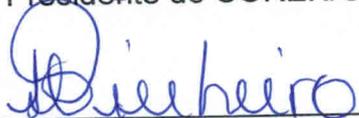
12.01 - O foro do presente contrato será o da Justiça Federal da Capital do Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, o presente instrumento, lavrado em 03 cópias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que o assinam, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram:

Fortaleza, 12 de dezembro de 2016.



OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do COREN/CE

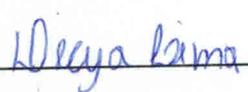


LUIZA LOURDES PINHEIRO
Tesoureira do COREN/CE



LUIS DIAS DE ARAGÃO
LOCABRÁS SEGURANÇA DE VALORES LTDA

Testemunha 1 -



Testemunha 2 -



Visto:

Procurador Jurídico do COREN-CE:

